

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## PORTARIA Nº 2291/SNTEP/MME, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001725/2023-13, resolve:

## Capítulo I

#### DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 03 do Leilão nº 02/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.690.276/0001-87, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.
- § 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2023-ANEEL, celebrado em 30 de março de 2023, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.
- § 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2023 e são de exclusiva responsabilidade da concessionária, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- § 3º A concessionária deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 5º A concessionária deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### Capítulo II

# DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do

Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da concessionária, detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A concessionária e a sociedade controladora deverão:

- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
- IV para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão SIGET; e
- V observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.
- Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

## Capítulo III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

#### ANEXO I

| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO            |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Nome Empresarial                              | CNPJ   |  |  |
| Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A. | 45.690.276/0001-87                           |  |  |
| DADOS DO PROJETO                              |  |  |  |
|   | Lote 03 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato |  |  |

de Concessão nº 03/2023-Denominação do Projeto ANEEL, celebrado em 30 de março de 2023). Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão nº 02/2022-ANEEL, compreendendo: I - Subestação 500/230/69 kV Açailândia, com sete unidades de transformação monofásicas 500/√3-230/√3-13,8 kV, de 150 MVA cada. e duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV, de 75 MVA cada; II - Subestação 500/230/138 kV Santa Luzia III. com sete unidades de transformação monofásicas 500/√3- $230/\sqrt{3}-13,8$  kV, de 150 MVA cada, e duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV, de 100 MVA cada; III - Subestação 230/69 kV Dom Eliseu II, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69 kV, de 75 MVA cada; IV - Subestação Encruzo Novo, com um Compensador Síncrono -30/50 Mvar; V - primeiro circuito da Linha de Transmissão Encruzo Novo - Santa Luzia III, em 230 kV, Descrição do Projeto circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e sete quilômetros;

VI - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Açailândia -Dom Eliseu II, em 230 kV,

extensão aproximada de setenta e um quilômetros e quinhentos metros; V - Implementação de dois circuitos simples em 500

circuito duplo, com

|  | kV, com extensões aproximadas de um quilômetro e setecentos metros e um quilômetro, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Açailândia - Miranda II, em 500 kV, e a subestação Santa Luzia III, setor 500 kV; e VI - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas, remanejamentos de bancos de reatores e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
|--|---|
| Período de Execução                        | De 30/03/2023 a 30/03/2028.   |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Municípios de Alto Alegre<br>do Pindaré, Araguanã,<br>Governador Newton Bello,<br>Governador Nunes Freire,<br>Itinga do Maranhão,<br>Maranhãozinho, Nova<br>Olinda do Maranhão, Pedro<br>do Rosário, Presidente<br>Médici, Santa Helena,<br>Santa Luzia, Bom Jardim,<br>Açailândia, Santa Luzia do<br>Paruá e Zé Doca, Estado<br>do Maranhão; Dom Eliseu,<br>Estado do Pará.  |

# **ANEXO II**

| INFORMAÇOES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI -<br>REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA<br>INFRAESTRUTURA. |                   |  |  |
|---|-------------------|--|--|
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)   |                   |  |  |
| Bens  | 604.891.324,31.   |  |  |
| Serviços  | 478.786.636,98.   |  |  |
| Outros  | 17.759.887,86.    |  |  |
| Total (1)   | 1.101.437.849,15. |  |  |

| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE |                   |  |  |  |
|--|-------------------|--|--|--|
| PIS/PASEP E COFINS (R\$)   |                   |  |  |  |
| Bens   | 550.771.259,09.   |  |  |  |
| Serviços   | 464.563.771,47.   |  |  |  |
| Outros   | 17.759.887,86.    |  |  |  |
| Total (2)  | 1.033.094.918,42. |  |  |  |

#### **ANEXO III**

| INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011. |                    |                     |  |  |
|---|--------------------|---------------------|--|--|
| RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)   |                    |                     |  |  |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física   | CNPJ ou CPF        | Participação<br>(%) |  |  |
| Transmissora Aliança de Energia Elétrica<br>S.A.  | 07.859.971/0001-30 | 99,99998%           |  |  |
| Marco Antônio Resende Faria   | ***.820.696-**     | 0,00002%            |  |  |



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira**, **Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 15/06/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0769022** e o código CRC **C2C5A33D**.

**Referência:** Processo nº 48500.001725/2023-13 SEI nº 0769022